

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 901, DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, IMATERIAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO DE TIBAU DO SUL/RN A FESTA DE NOSSA SENHORA DAS DORES, PADROEIRA DA COMUNIDADE DO PIAU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAU DO SUL – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal do Brasil, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica reconhecida e declarada como Patrimônio Cultural, Imaterial e Artístico do Município de Tibau do Sul/RN a tradicional Festa de Nossa Senhora das Dores, realizada anualmente na comunidade do Piau, zona de expansão urbana do município.

**Art. 2º** A Festa de Nossa Senhora das Dores é reconhecida como a manifestação popular mais antiga do município, sendo um marco da fé, cultura, religiosidade e identidade do povo tibauense.

**Art. 3º** A presente declaração abrange todos os elementos que compõem a festividade, tais como:

**I** – os rituais religiosos e litúrgicos (missas, novenas, procissões, bênçãos e demais celebrações);

**II** – as expressões artísticas, culturais e populares vinculadas ao festejo;

**III** – os saberes, práticas e tradições transmitidas entre gerações na organização do evento;

**IV** – o envolvimento comunitário e a função social e cultural da festa no fortalecimento da identidade local.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá:

**I** – promover o registro da festividade nos cadastros municipais de bens imateriais;

**II** – apoiar ações de preservação, incentivo e valorização da festa;

**III** – fomentar projetos culturais, turísticos e educativos relacionados à festividade.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser firmadas parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Wilson Galvão, Tibau do Sul/RN, 24 de setembro de 2025.

**VALDENÍCIO JOSÉ DA COSTA**  
Prefeito Municipal de Tibau do Sul/RN

**Publicado por:**  
Fernanda R. Galvão da Silva  
**Código Identificador:**E89CD10D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/09/2025. Edição 3634  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>